



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 28/08/16

Conceição de Maria Leôna Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Nacionais

Ao Deputado Juraci Amaral

para relatar

Em 28/08/16

Presidente Comissão da Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PARECER \_\_\_\_\_/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBREOPROJETO DE LEI Nº 42/2016.

**EMENTA:**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR AO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI) O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ART. 18, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DA PIÇARRA.

**RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos o supracitado Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel – que especifica – do patrimônio estadual do Piauí ao município de Teresina.

A iniciativa da referida proposição é de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador Wellington Dias, nos termos do art. 105, III do Regimento Interno, documento encaminhado através da Mensagem nº 57/GG.

Dessa forma, dando seguimento à análise da matéria, pontuamos que não foi encontrado nenhum impedimento elencado no art. 97 do Regimento Interno.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

**PARECER DO RELATOR**

A proposição em exame, que trata da doação de imóvel, o qual pertence ao patrimônio estadual ao município de Teresina, teve sua iniciativa advinda do Poder Executivo, nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao analisar o Projeto, percebe que o Estado entende ser conveniente e oportuna esta doação, tendo como finalidade o interesse público, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana em nossa capital. Neste ponto, não vislumbramos óbices quanto a iniciativa.

No que se refere a aprovação, a Carta Estadual dispõe em seu art. 18, inciso II e § 1º que cabe a esta Casa Legislativa a autorização para que a doação seja feita.

Desta forma, como visto nos autos deste processo, é notória a legalidade de tal proposição, não havendo qualquer impedimento constitucional para tal feito, bem como não há impedimentos relacionados a doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, observando a grande importância da matéria trazida e a boa técnica legislativa apresentada na proposição, ratifico minha manifestação favorável à sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

É como voto.

Saladas comissões, aos \_\_\_\_\_ de agosto de 2016.

Júlio Ferraz Arcoverde  
Deputado Estadual  
Relator

